

ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS EM CASOS INDIVIDUAIS: METODOLOGIAS CLÍNICAS DE ADVOCACIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS¹

SPECIALIZED ADVICE ON HUMAN RIGHTS IN INDIVIDUAL CASES: CLINICAL METHODOLOGIES OF STRATEGIC ADVOCACY IN HUMAN RIGHTS

Daniela Bicalho Godoy²

Letícia Soares Aleixo³

Thiago Moreira Gonçalves⁴

Resumo

O objetivo deste artigo é abordar as metodologias clínicas de advocacia estratégica em direitos humanos empregadas pela Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH-UFGM) na assessoria aos casos individuais marcados por graves violações de direitos humanos e acolhidos no âmbito da Divisão de Assistência Judiciária da UFGM (DAJ-UFGM). O artigo resgata a criação e institucionalização da CdH-UFGM no âmbito da DAJ-UFGM, analisa o fluxo de entrada e tratamento de casos individuais pela DAJ-UFGM à luz da metodologia desenvolvida no âmbito da CdH-UFGM e, por fim, empreende a explicação de como são aplicadas as metodologias de *advocacy*, litigância estratégica e lobby no trabalho da CdH-UFGM de assessoria especializada em direitos humanos, com foco no caso Mães Órfãs. Conclui-se que os benefícios da atuação conjunta e articulada dos dois programas de extensão são notórios, considerando que a CdH-UFGM busca ampliar o leque de possibilidades de atuação em casos individuais do programa de Assistência Judiciária e desenvolver múltiplas habilidades junto aos advogados e estagiários, contribuindo, inclusive, para a desjudicialização do litígio ao privilegiar ações e incidências em âmbito extrajudicial. Além disso, é notório o papel formador desses dois projetos de extensão universitária, que alicerçam bases para que os discentes possam respaldar seus trabalhos futuros, refletindo as boas práticas e experiências vivenciadas ao longo da graduação, principalmente no que tangem a busca pela proteção e efetivação dos direitos humanos.

Palavras-Chave: Direitos humanos. Advocacia estratégica. Clínicas jurídicas.

Abstract

This article aims to approach the clinical methodologies of strategic human rights advocacy employed by the Human Rights Clinic of the Federal University of Minas Gerais (CdH-UFGM) in the advisory for the human rights individual cases received within the Judicial Assistance Division of the same University (DAJ-UFGM). The article will be developed in three parts: the creation of the CdH-UFGM in the DAJ-UFGM; the presentation of the inflow and treatment of individual cases by the DAJ-UFGM in the light of the methodology developed within the scope of the CdH-UFGM; and, finally, the explanation of how the methodologies of advocacy, clinical method, strategic litigation and lobbying are applied in the work of the CdH-UFGM specialized human rights counseling, focusing on the Orphans Mothers (Mães Órfãs). We conclude that the process of implementing a specialized human rights advisory within the legal assistance program has encountered several external and internal obstacles. However, the benefits of the joint and combined action of the two programs are notorious, considering that the CdH-UFGM seeks to expand the range of possibilities and develop multiple skills with lawyers and trainees, contributing, even to avoid the judicialization of the litigation to the privileging actions and incidents in extrajudicial matters. In addition, it is notorious the formative role of these two university extension projects, which establishes bases for students to support their future work, reflecting the good practices and experiences they have undergone during graduation, especially in what concerns the search for protection and effectiveness of the human rights.

Keywords: Human rights. Strategic advocacy. Legal clinics.

¹ Artigo inédito. Enviado em: 22 jul. 2018.

² Advogada, graduada em Direito pela UFGM; pós-graduanda em Advocacia Cível pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG (ESA-OAB/MG); advogada orientadora e co-fundadora da Clínica de Direitos Humanos da UFGM (CdH-UFGM); advogada orientadora da Divisão de Assistência Judiciária da UFGM (DAJ-UFGM); assessora jurídica na Cáritas - Regional Minas Gerais, responsável pela assessoria técnica aos atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG. *E-mail:* danibgodoy@gmail.com.

³ Mestre e graduada em Direito pela UFGM; foi advogada orientadora da Divisão de Assistência Judiciária da UFGM (DAJ-UFGM). É co-fundadora e orientadora da Clínica de Direitos Humanos da UFGM (CdH-UFGM) e coordenadora operacional do Projeto Diálogos Comunitários junto ao MPMG no Caso Samarco/Rio Doce. *E-mail:* leticiapaleixo@gmail.com.

⁴ Bacharel em Relações Internacionais (2017) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e graduando em Direito pela UFGM. É estagiário acadêmico da Clínica de Direitos Humanos da UFGM (CdH-UFGM). *E-mail:* thiagom93@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

No contexto das Jornadas de Junho de 2013, um grupo de alunos e alunas integrantes da Divisão de Assistência Judiciária da Universidade Federal de Minas Gerais (DAJ-UFMG) e do Grupo de Estudos em Direito Internacional dos Direitos Humanos (GEDI-DH-UFMG) resolveram se articular e incidir na proteção dos manifestantes que ocupavam as ruas enquanto espaço de reivindicação de direitos, exercício da política e da cidadania. Alguns anos se passaram desde então, mas uma simples consulta aos sites de busca é suficiente para reviver a lembrança da onda de protestos que marcou o mês de junho de 2013, mobilizando milhares de pessoas em diversas cidades brasileiras. Não foi, porém, a pauta inicial dos protestos que chamou atenção dos alunos, mas a reação violenta das autoridades e das forças de segurança estatais. Em resposta aos diversos relatos de violência policial, o grupo se articulou e acionou potenciais entidades parceiras para então reunir diversos advogados voluntários, grupos universitários, comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, associações e sindicatos na iniciativa que ficou conhecida como *Frente Única: rede de enfrentamento à violência policial*.⁵

Encerrada a onda de protestos, os alunos envolvidos na iniciativa da *Frente Única*, percebendo o potencial de ações mais estruturadas em suporte aos litígios individuais levados a cabo pela DAJ-UFMG, decidiram institucionalizar a Clínica de Direitos Humanos (CdH-UFMG) como um programa de pesquisa e extensão vinculado àquela divisão. Em 2014, portanto, a Divisão de Assistência Judiciária passou a contar com dois programas de extensão complementares em sua estrutura: o Programa de Assistência Judiciária e a Clínica de Direitos Humanos. Entendeu-se naquele momento que a CdH-UFMG viria para somar à assistência judiciária já tradicionalmente exercida pela DAJ-UFMG em dois aspectos: primeiro porque se propôs a articular ações ampliadas relacionadas a temáticas mais sensíveis valendo-se, para tal, de estratégias judiciais e extrajudiciais na tentativa de se alterar o contexto no qual se (re)produz a violação de direitos humanos; segundo porque se dispôs a oferecer uma assessoria especializada em direitos humanos para os casos individuais acolhidos e conduzidos pelo Programa de Assistência Judiciária, incorporando às peças processuais e à prática jurídica cotidiana parâmetros internacionais em matéria de proteção e promoção dos direitos humanos e metodologias de advocacia estratégica em direitos humanos.

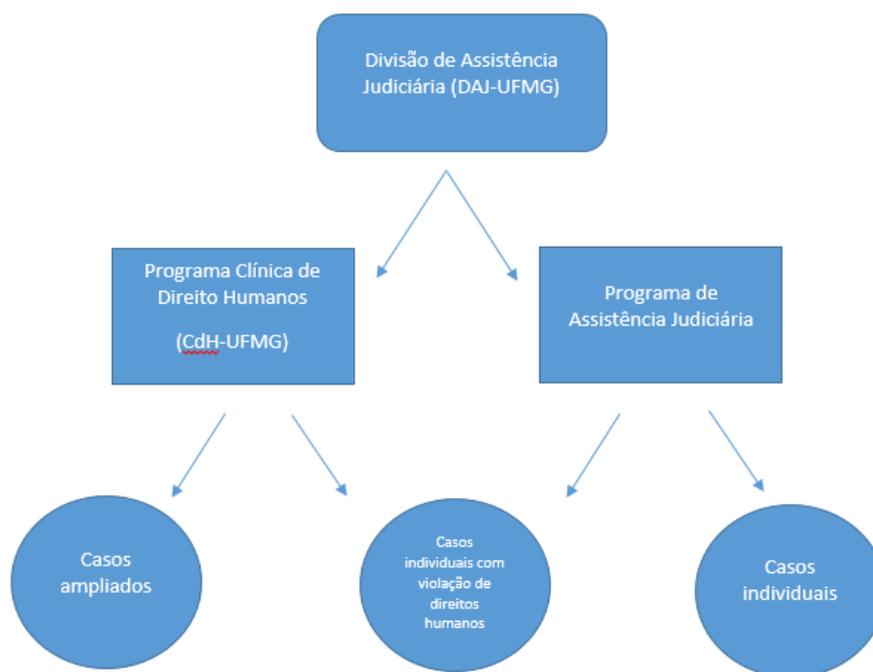
⁵ Naquela época, a *Frente Única* distribuiu cartilhas informando sobre o direito à liberdade de manifestação e de expressão, além de orientações sobre como os manifestantes poderiam reagir em caso de reação violenta por parte das forças policiais. Foi disponibilizado um número de telefone de plantão para rastreamento dos casos de violência, realizadas mediações pelos alunos entre os manifestantes e o comando da Polícia Militar e judicializados alguns casos via DAJ-UFMG e apoio dos advogados voluntários.

Tendo esse histórico como pano de fundo, o presente artigo tem por objetivo justamente abordar as metodologias clínicas de advocacia estratégica adotadas pela CdH-UFMG para trabalhar com os casos individuais acolhidos no âmbito da DAJ-UFMG, nos quais é possível identificar uma grave violação de direitos humanos. Para tal, divide-se em duas partes, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira parte, será apresentado o fluxo de entrada de casos individuais na DAJ-UFMG que exigem a mencionada assessoria especializada em direitos humanos, assim como os critérios utilizados pela CdH-UFMG para recomendar a classificação “caso relacionado à temática de direitos humanos” e, portanto, o assessoramento especializado. Em seguida, serão apresentadas as metodologias de *advocacy*, método clínico, litigância estratégica e lobby e como se dá sua aplicação no trabalho da CdH-UFMG de assessoria especializada em direitos humanos. Por fim, serão apresentadas as metodologias clínicas aplicadas no âmbito da assessoria especializada em direitos humanos nos casos individuais acolhidos e acompanhados pela DAJ-UFMG, trazendo, inclusive, exemplos concretos de atuação.

2 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E CLÍNICA: INTERFACES

Conforme brevemente delineado na introdução deste trabalho, as atividades hoje desenvolvidas no âmbito da CdH-UFMG dividem-se em duas grandes frentes: a primeira, dos casos ampliados de violação aos direitos humanos, nos quais é possível identificar uma violação estrutural de direitos humanos sobre a qual estabelece-se uma dinâmica de pesquisa científica, capacitação permanente e atuação estratégica no campo; e uma segunda frente que diz respeito à assessoria especializada em direitos humanos para os casos que são acompanhados judicialmente pelo Programa de Assistência Judiciária da DAJ-UFMG.

IMAGEM 01:



Elaboração própria.

O trabalho do Programa CdH-UFMG divide-se em duas vertentes, a atuação em casos ampliados e atuação em casos individuais. Os casos ampliados seguem uma proposta de atuação contínua, estabelecida em planos de ação com objetivos e metodologia de pesquisa e advocacia estratégica. Atualmente há três casos ampliados, trabalhados em núcleos: o núcleo Mães Órfãs, que trata da retirada forçada pelo Estado de crianças recém-nascidas de suas mães e de núcleos familiares em situação de vulnerabilidade social; o núcleo Territórios, que atua junto a comunidades e territórios de povos tradicionais que sofrem sistemáticas violações de direito em seus territórios originais; e o núcleo Adolescentes Trans no Sistema Socioeducativo, que aborda temáticas referentes ao estabelecimento e vivência no sistema socioeducativo de adolescentes transexuais acautelados. Os três casos ampliados trabalham por meio de uma perspectiva de pesquisa acadêmica com pronta incidência nos Poderes Executivo, Executivo e Judiciário. Não obstante, a advocacia estratégica no âmbito dos casos ampliados pode estabelecer interfaces com o programa de Assistência Judiciária, vez que tratam de violações estruturais de direitos humanos que possivelmente influenciam o aumento da judicialização de temáticas referente aos casos ampliados. Deste modo, os casos ampliados podem ser motivadores para a geração de novos casos individuais, que é outra vertente de atuação da CdH-UFMG, desta vez intimamente relacionado com o programa de Assistência Judiciária, conforme será apresentado.

O Programa de Assistência Judiciária, por sua vez, recebe, por meio de um plantão de atendimento jurídico aberto à comunidade economicamente hipossuficiente de Belo Horizonte,

demandas individuais de diversas naturezas que passam a ser assessoradas pela DAJ-UFMG após um procedimento interno de triagem, avaliação das possibilidades de atuação e deferimento de novos casos junto aos professores-coordenadores do programa e estagiários que realizaram as anotações dos casos nos plantões de atendimento jurídico. Verificou-se, entretanto, que muitos casos não recebiam a devida atenção no que tange aspectos referentes à proteção dos direitos humanos. Assim, a partir dessa necessidade de acompanhar casos de violação de direitos humanos por meio de um trabalho em grupo e prezando pela interdisciplinariedade, a CdH-UFMG passou a trabalhar em conjunto com o Programa Assistência Judiciária, possibilitando que os responsáveis possam refletir em conjunto, contando com apoio especializado em tratar de violações aos direitos humanos, o que permitiu o desenvolvimento de estratégias diferenciadas e inovadoras para lidar com as demandas jurídicas recebidas na esfera DAJ-UFMG.

Atualmente, os plantões de atendimento para a recepção de demandas jurídicas ocorrem de segunda a quinta-feira, no horário das 12 às 14 horas, e contam com a presença de estagiários de Direito (Faculdade de Direito da UFMG) e da Psicologia (Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica da UFMG), que entram individualmente com a pessoa que busca assistência jurídica numa sala para a apresentação da demanda e orientação a respeito da possibilidade de acolhimento do caso ou não. É importante ressaltar que o próprio estudante avalia se o caso se enquadra nos critérios do Programa de Assistência Judiciária e reflete sobre possibilidade de anotar ou não o caso, sendo este o primeiro passo de aceitação do caso pelo Programa. Posteriormente, às sextas-feiras, são analisados todos os casos anotados naquela semana para uma avaliação final sobre a definitiva aceitação do caso no âmbito deste. Nesse momento, há sempre a presença dos estagiários do curso de Direito, especialmente aqueles que anotaram casos na semana, bem como os alunos que compõem a diretoria adjunta da DAJ-UFMG.

No plantão, sempre há a presença de um estagiário de Direito dos períodos iniciais, que faz um trabalho administrativo, como a triagem dos casos e realização de cadastro no sistema. Também ficam presentes no plantão os orientadores, que são advogados voluntários de diversas áreas, que auxiliam os estagiários de Direito no atendimento, caso sejam demandados. Além disso, há estagiários do curso de Psicologia, que auxiliam no atendimento de casos em que se verificam problemas familiares, psicológicos ou outra situação em que o atendimento psicológico se faz relevante junto ao auxílio jurídico.

Por fim, há sempre um estagiário da CdH-UFMG, que auxilia no atendimento de casos em que se verifica alguma violação de direito humanos. Nesses casos, o estagiário da CdH-UFMG acompanha o atendimento realizado pelo estagiário de Direito, o que possibilita uma

análise conjunta e ampliada do problema verificado e, mesmo que não haja anotação do caso, tem-se o cuidado para realizar um encaminhamento consciente, proposta assumida pela CdH-UFMG nos casos de violação de direitos humanos e que não serão acompanhadas pelo Programa de Assistência Judiciária, no qual o estagiário da CdH-UFMG se responsabiliza pelo encaminhamento da pessoa orientada a alguma entidade parceira que melhor possa assumir a demanda trazida à DAJ-UFMG. Quando o caso é anotado pelo Programa de Assistência Judiciária, um estagiário da CdH-UFMG é designado junto ao estagiário de Direito com o objetivo de buscar soluções efetivas, mas também criativas⁶ e direcionadas diretamente ao problema evidenciado, utilizando uma visão ampliada e estratégica além dos tradicionais métodos de assistência jurídica.

Uma das questões que sempre surgem nas reflexões internas da CdH-UFMG é como mensurar se em determinado caso há uma violação de direitos humanos e o que seria de fato uma violação de direitos humanos. Os direitos humanos são complexos de se definir e categorizar. As Nações Unidas afirmam que esses direitos são fundados no respeito e dignidade da pessoa humana; são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, são os direitos inerentes ao ser humano.⁷ Isso, portanto, pode dificultar uma definição clara e precisa do que seriam os direitos humanos, ainda que a Constituição Federal de 1988 consagre uma série de direitos fundamentais que podem ser considerados também direitos humanos.⁸ Assim, ainda que tal debate seja recorrente no cotidiano do trabalho levado a cabo pela equipe da CdH-UFMG, não é nosso objetivo definir direitos humanos neste artigo.

Deste modo, a avaliação da existência de violação de direitos humanos nos casos individuais recepcionados pelo plantão é feita caso a caso, no âmbito de um grupo interdisciplinar, cujos membros, em sua maioria alunos de graduação, que são os que compõem diariamente o trabalho na CdH-UFMG, discutem e analisam se o indivíduo que trouxe a demanda é parte de alguma minoria que sofre sistematicamente violação de seus direitos, como mulheres, pessoas LGBTQs, povos tradicionais, afrodescendentes, moradores de rua, pessoas com deficiência, entre outros. É analisado se aquela demanda é inovadora ou se já não é recepcionada por outros órgãos ou entidades locais, como os casos de agressão doméstica enquadrados na Lei 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha.

Avalia-se também se já não há algum grupo parceiro que realiza aquele trabalho, como o Programa Polos de Cidadania, outro programa de extensão da Faculdade de Direito e Ciência

⁶ VIEIRA; ALMEIDA, 2011, p. 01.

⁷ NAÇÕES UNIDAS NO, 2018, p. 01.

⁸ VIEIRA; ALMEIDA, 2011, p. 01.

do Estado da UFMG, que atende demandas de jurídicas e extrajurídicas de ocupações urbanas ou população de rua de Belo Horizonte; Projeto Ciranda, também projeto de extensão da Faculdade que trabalha com questões referentes à com justiça restaurativa; ou a própria Defensoria Pública de Minas Gerais.

Verificados os fatores apresentados acima, a CdH-UFMG decide ou não por acompanhar o caso junto ao Programa de Assistência Judiciária, realizando uma assessoria especializada em direitos humanos, por meio do método clínico aplicado a casos individuais que será apresentada a seguir.

3 METODOLOGIAS CLÍNICAS DE ADVOCACIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS

A proposta metodológica do ensino clínico do Direito surgiu nos Estados Unidos na primeira metade do século XX, com o objetivo de endereçar criticamente e suprir as deficiências geradas para a formação de advogados a partir do sistema de ensino jurídico tradicional predominante àquela época, denominado método Langdell.⁹ Este método era centrado na transmissão do conhecimento jurídico por acadêmicos com pouca ou nenhuma experiência prática na advocacia, com base no estudo das leis, produções doutrinárias e opiniões impressas de juízes, tidas como repositórios de conhecimento que os estudantes de direito deveriam acessar para, enfim, capacitarem-se como advogados.

Desta forma, excluía-se do programa de ensino jurídico e das construções curriculares, a apreciação da advocacia como atividade de interesse público e relevância social, sendo negligenciadas na formação dos futuros advogados a multiplicidade de habilidades técnicas e humanas envolvidas na construção de um caso e na obtenção de um provimento judicial favorável, bem como a percepção das iminentes discrepâncias entre as teorias jurídicas e a realidade prática.¹⁰ Segundo Jerome N. Frank,¹¹ um dos precursores da metodologia clínica de ensino jurídico, a proposta de uma formação jurídica crítica e socialmente referenciada e engajada poderia ser concretizada por meio da implementação, em âmbito jurídico, do modelo de clínicas comumente praticado nas escolas de Medicina, voltado ao aperfeiçoamento e

⁹ Christopher Columbus Langdell foi professor e reitor na Escola de Direito de Harvard e publicou, em 1870 um compilado de sentenças dos tribunais de apelação. Para Langdell, o Direito sustentava-se em princípios apreensíveis somente por meio da análise das decisões dos tribunais. MORALES, 2004, p. 14 apud FARNSWORTH, 1990, p. 34-36.

¹⁰ FRANK, 1933, p. 908.

¹¹ FRANK, 1933, p. 917.

amadurecimento profissional dos estudantes a partir da associação do conhecimento teórico à atuação prática constantemente sujeita à reflexão. A exemplo das clínicas médicas universitárias, portanto, as clínicas jurídicas desempenhariam de forma gratuita trabalhos e serviços jurídicos de interesse social, podendo desenvolver atividades idênticas às aquelas realizadas por escritórios de advocacia, o que permitiria aos estudantes de direito a aproximação necessária entre teoria jurídica e *práxis*, bem como a percepção do lado humano, e, portanto, falível, da administração da justiça.¹² O estudante de direito estaria, assim, apto a compreender, desde a graduação, as limitações advindas da aplicabilidade prática de normas e princípios jurídicos, podendo enfim conceber que direitos e deveres, à despeito de sua prescrição legal, estão sujeitos à variabilidade e ao relativismo de interpretações judiciais em processos específicos.¹³

Apesar de as primeiras construções teóricas e propositivas do emprego das metodologias clínicas para o incremento do ensino jurídico já contarem com mais de décadas nos Estados Unidos, tais concepções apenas foram implementadas no contexto latino-americano a partir da década de 1960.¹⁴ No Brasil, o fenômeno clínico jurídico é ainda mais recente, tendo sido iniciado a partir do século XXI e, desde então, protagonizado pelas Clínicas de Direitos Humanos.¹⁵ Considerando-se as intensas desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais e as graves estruturas de opressão a segmentos sociais específicos que constituem as bases históricas e fundacionais da sociedade brasileira, o fenômeno clínico jurídico no Brasil esteve desde o início vinculado a temáticas de interesse público e ao compromisso com a justiça social. As clínicas jurídicas brasileiras, e, em especial, as Clínicas de Direitos Humanos, surgem, portanto, como uma alternativa metodológica à crise do ensino jurídico no Brasil¹⁶ e seu prejudicial déficit pedagógico e social,¹⁷ advindo da consolidação uma formação excessivamente normativista, tecnicista, acrítica e apartada da realidade social brasileira. Nesse sentido, a contribuição do ensino clínico do direito no Brasil é fundamental para a disseminação de uma proposta de formação complexa e humanística de juristas e defensores de direitos humanos críticos, sensíveis aos problemas sociais que os cercam e aptos a colocar em prática o ideal de uso do direito como instrumento de transformação social.

¹² FRANK, 1933, p. 918.

¹³ FRANK, 1933, p. 919.

¹⁴ MORALES, 2004, p. 23.

¹⁵ LAPA, 2014, p. 78.

¹⁶ LAPA, 2014, p. 47.

¹⁷ RUTIS, 2017, p. 4.

Como já abordado anteriormente, a CdH-UFMG surgiu por iniciativa de alunos da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG vinculados à DAJ-UFMG interessados em colocar em prática ações mais bem estruturadas para lidar com as violações de direitos humanos identificadas nos litígios individuais recepcionados pela Divisão, através do emprego de estratégias judiciais e extrajudiciais com o objetivo de modificar o contexto estrutural de violação direitos humanos no qual a demanda individual estaria inserida. Portanto, desde a sua fundação, a CdH-UFMG se propôs a oferecer, para além de sua atuação em casos ampliados, uma assessoria jurídica especializada em direitos humanos para casos individuais, por meio da atuação conjunta com o corpo técnico de colaboradores da DAJ-UFMG com a organização de grupos de estudos de casos; realização de pesquisas de jurisprudência internacional e nacional de pertinência temática aos direitos humanos; elaboração de estudos, documentos técnicos e peças processuais à luz dos fundamentos de proteção e promoção de direitos humanos; e, também, a partir do incremento das atividades cotidianas de prática jurídica com as metodologias clínicas de advocacia estratégica em direitos humanos, como *advocacy*, *lobby*, mobilização social, comunicação estratégica e litigância estratégica em direitos humanos¹⁸ com vistas a endereçar de forma complexa casos de repercussão e abrangência também complexas, em se tratando de reflexos individuais de violações estruturais de direitos humanos. Sem a pretensão de esgotar a ampla gama de significados compreendidos nos conceitos das metodologias elencadas, será feita uma breve explicação de cada uma.

O conceito de *advocacy* é originado do latim *advocare*, que significa ir ao auxílio de alguém ou manifestar-se em benefício de outra pessoa como seu/sua representante legal.¹⁹ Apesar de sua origem semântica notadamente jurídica, esta concepção abrange uma variedade de ações de naturezas distintas que em muito extrapolam a esfera judicial e podem ser empreendidas no exercício da defesa de determinada causa. Segundo a definição adotada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância da Organização das Nações Unidas (ONU)²⁰ em tradução livre, *advocacy* seria o processo premeditado de incidir ou influenciar direta ou indiretamente tomadores de decisão, partes interessadas e a opinião pública em geral para apoiar e implementar ações que contribuam para a promoção e efetivação dos direitos humanos. A utilização do *advocacy* na advocacia estratégica em direitos humanos pode envolver, por exemplo, a organização e a articulação de redes de proteção de direitos humanos com o objetivo de garantir que as vozes das pessoas atingidas por determinado contexto de violação de direitos

¹⁸ ALEIXO; DRUMMOND; THIBAU, 2017, p. 35-52.

¹⁹ UNICEF, 2010, p. 2.

²⁰ UNICEF, 2010, p. 3.

humanos sejam, de fato, ouvidas e levadas aos espaços de tomada de decisão, assim como a realização de *lobby*²¹ para incidência em processos legislativos e na formulação de políticas públicas, bem como a elaboração e divulgação de campanhas²² em prol da efetivação de direitos humanos. Neste contexto, outras ferramentas se aliam a estas já elencadas, a exemplo da mobilização social e a comunicação estratégica em direitos humanos. Para Prado:²³

a mobilização social é um processo de desenvolvimento de condições materiais, psicossociais e políticas que são necessárias para a constituição de ações coletivas. Estas, por sua vez, emergem como uma possibilidade, nas sociedades modernas, de construção de discursos e práticas antagônicas, ou seja, no estabelecimento de conflitos sociais.

Ao defender, promover e dar visibilidade a causas e, não, simplesmente casos, a advocacia estratégica em direitos humanos caminha lado a lado com a mobilização social, buscando fortalecer a constituição de identidades políticas comuns²⁴ para o enfrentamento de macroestruturas de opressão. A comunicação estratégica em direitos humanos apresenta-se como uma ferramenta indispensável nesse sentido, em razão da sua finalidade precípua de informar, ao mesmo tempo em que contribui para a desconstrução de discursos e comportamentos sociais incompatíveis com a proteção e promoção dos direitos humanos na realidade em que se insere. Segundo diretrizes do Fundo das Nações Unidas para a Infância da ONU²⁵ para a comunicação em direitos humanos:

Num espaço democrático, a informação, ética e contextualizada, é condição fundamental para o exercício da cidadania. A maneira como a informação é comunicada pode contribuir para a elevação dos níveis de organização e participação comunitária, qualificando o debate público e agendando temas importantes. Uma sociedade bem informada tem mais condições de intervir na transformação de sua realidade, buscando soluções coletivas para os problemas que a atingem.

Por fim, abordamos a litigância estratégica em direitos humanos como uma forma de trabalhar e conduzir litígios judicializados ou judicializáveis para além de sua esfera subjetiva e da mera obtenção da resolução de uma demanda, visando promover a ampliação e a consolidação do ambiente público de proteção de direitos humanos por meio do emprego de metodologias clínicas estratégicas. Objetiva-se, com esta prática, angariar a transformação de

²¹ A palavra *lobby* é originária da palavra latina *loggia*, que faz referência ao local aberto das edificações públicas onde os tomadores de decisões se encontravam para discutir e debater diversos temas na Roma antiga. (UNICEF, 2010, p. 3).

²² UNICEF, 2010, p. 2.

²³ PRADO, 2002, p. 60.

²⁴ PRADO, 2002, p. 60.

²⁵ UNICEF, 2011, p. 7-8.

entendimentos judiciais, regulamentações normativas e atos do poder público para que estes passem a contemplar a tutela responsável dos direitos humanos. Para tanto, lança-se mão de metodologias como: o emprego de ferramentas *advocacy*, com a incidência direta em órgãos administrativos, legislativos ou judiciários pela efetivação de direitos humanos; o uso de técnicas de peticionamento estratégico dentre as quais destacamos a fundamentação em princípios constitucionais e na proteção dos direitos fundamentais consolidados na Constituição da República de 1988, a inserção de jurisprudência e parâmetros internacionais de proteção dos direitos humanos, a invocação das normas fundamentais do processo civil e pressupostos básicos de instauração do processo, o emprego de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de constitucionalidade, o emprego de institutos protetivos, recursos e remédios constitucionais e a utilização do *Amicus Curiae* como hipótese estratégica de intervenção de terceiros; e, quando cabível, a internacionalização do litígio junto aos sistemas de abrangência global e regional de proteção dos direitos humanos (Sistema ONU e Sistema Interamericano de Direitos Humanos) como estratégia subsidiária de acesso à justiça.²⁶

3.1 ADVOCACIAS ESTRATÉGICAS EM DIREITOS HUMANOS NO CASO MÃES ÓRFÃOS

Em Belo Horizonte, crianças recém-nascidas têm sido afastadas de seus núcleos familiares de origem ainda nos hospitais e maternidades públicas e encaminhadas para serviços de acolhimento institucional em razão de recomendações do Ministério Público, dos serviços públicos de saúde e assistência social e determinações do poder judiciário sob a justificativa oficial de que a situação de vulnerabilização social de suas genitoras, em especial a trajetória de rua e/ou a dependência química, configuraria, por si só, situação de grave risco para os bebês. A prática, que tornou-se recorrente no município nos últimos cinco anos²⁷ foi respaldada pelas Recomendações nº 05 e 06 de 2014,²⁸ da 23ª Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público de Minas Gerais, e pela Portaria nº 03/2016²⁹ da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte (VCIJ-BH), que encontra-se atualmente suspensa.³⁰ Tais

²⁶ ALEIXO; DRUMMOND; THIBAU, 2017, p. 35-52.

²⁷ Há notícias do ano de 2013 sobre o acolhimento de bebês em Belo Horizonte, no ano de 2013, tanto nos sítios eletrônicos do veículo R7 como da rádio Itatiaia. Disponível em: R7, 2013 e ITATIAIA, 2016.

²⁸ MPMG, 2014.

²⁹ TJMG, 2016.

³⁰ Segundo DRUMMOND et al, esta normativa “determinava aos profissionais de saúde e das instituições hospitalares a comunicação à Vara, em até 48h, dos casos em que mãe e bebê fossem enquadrados em suposta “situação de risco”, inclusive, nas hipóteses de “dependência química” ou de “trajetória de rua” (DRUMMOND et al, 2018, no prelo).

normativas incentivaram e acirraram o encaminhamento de “relatórios-denúncia” de parturientes vulnerabilizadas pelo uso de drogas, trajetória de rua ou outros fatores à VCIJ-BH, o que culminou no encaminhamento de centenas de bebês a serviços de acolhimento institucional³¹ e processos céleres de adoção, empreendidos contra a vontade de seus genitores e familiares. Desta forma, à revelia da ordem normativa e principiológica estabelecida na legislação federal pertinente (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90), a interferência estatal dos promoveu uma verdadeira política de abrigamento em massa de bebês, pautada por um viés discriminatório que atinge em sua maioria mulheres pobres, negras e periféricas.

A atuação da CdH-UFGM nesta temática iniciou-se com o seu acionamento pelo juízo da Vara Infração da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte para a elaboração de uma petição de *amicus curiae*, em favor da manutenção dos vínculos familiares entre uma jovem que se encontrava acautelada num centro socioeducativo e a filha que estava gestando.³² Com o aumento do número de acolhimentos de crianças recém-nascidas no município e a ocorrência de um caso de retirada violenta de um bebê de uma mulher que encontrava-se em situação de tratamento no Centro de Referência de Saúde Mental (CERSAM), a CdH-UFGM passou a compor uma rede jurídica de monitoramento e proteção de direitos humanos, juntamente ao Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular.³³

Ato contínuo, a CdH-UFGM passou a ser acionada em casos individuais de afastamento de recém-nascidos trazidos por suas(seus) genitoras(es) e familiares ao plantão de atendimento jurídico tratado no item anterior deste trabalho. A partir das narrativas iniciais das pessoas atingidas, foram constatadas diversas situações de violações de direitos humanos desde o início do processo de afastamento das crianças do convívio familiar por parte da ingerência de agentes dos sistemas públicos de saúde e assistência social, como: o tratamento discriminatório nos atendimentos pré-natais; violência obstétrica, atrasos sem fundamento clínico para a concessão de alta hospitalar da mãe e da criança; proibição arbitrária da amamentação; retenções indevidas de recém-nascidos nas maternidades após a alta clínica; e negativas de acesso a prontuários e registros pessoais nas instituições de saúde.³⁴ Com o acolhimento dos casos pela DAJ-UFGM e a atuação conjunta entre o Programa de Assistência Judiciária e a CdH-UFGM no acompanhamento dos procedimentos judiciais (medidas de proteção e ações de destituição de

³¹ MACIEL, 2018.

³² DRUMMOND et al, 2018, no prelo.

³³ DRUMMOND et al, 2018, no prelo.

³⁴ DRUMMOND et al, 2018, no prelo.

poder familiar), constatou-se de forma ainda mais preocupante, a cadeia de violações a direitos fundamentais e garantias processuais básicas previstas na Constituição de 1988 (art. 5º, LIV e LV da CRFB/1988), no Código de Processo Civil (arts. 7º e 312 do CPC/2015) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 101, § 2º do ECA - Lei nº 8.069/90).

No decorrer da prestação de assistência jurídica às genitoras e familiares de crianças acolhidas, foram registradas outras graves de situações de violação de direitos humanos, como o cerceamento de defesa pela ausência de publicação e intimação de decisões judiciais; o encaminhamento de decisões judiciais prejudiciais às partes para imediato cumprimento sem a possibilidade de sua impugnação pelos procuradores cadastradas; a desconsideração de requerimentos e pedidos de mérito da defesa nos atos decisórios; a ausência de contraditório efetivo; a produção de relatórios psicossociais com avaliações subjetivas e julgamentos morais tomados como verdades jurídicas nos processos; a completa desconsideração da família extensa como possibilidade de reintegração das crianças ao seus núcleos familiares de origem e a priorização pelo rompimento dos vínculos familiares e pelo encaminhamento dos recém-nascidos para famílias substitutas ou adoção.³⁵

Diante de um contexto tão grave e multipolar de violações de direitos humanos, o Programa de Assistência Judiciária e a CdH-UFMG, da DAJ-UFMG, atuaram em cooperação técnica, empregando metodologias clínicas de advocacia estratégica em direitos humanos ao longo de toda a sua atuação no acompanhamento dos casos individuais. No âmbito da CdH-UFMG, foi estruturado o Núcleo de Trabalho Mães Órfãs, que buscou endereçar a situação-problema do afastamento arbitrário de recém-nascidos do convívio familiar de forma ampliada e estruturada em torno de três eixos metodológicos, quais sejam o eixo repressivo (elaboração de subsídios técnicos para a atuação em casos individuais junto do Programa de Assistência Judiciária), o preventivo (advocacy, mobilização social, e atuação em redes de proteção) e pesquisa de campo.

Na assessoria jurídica empreendida junto aos casos individuais alimentada constantemente pelo trabalho de monitoramento do caso ampliado pelo Núcleo Mães Órfãs, foram empregadas as metodologias do *advocacy*, com o acionamento das redes públicas municipais de serviços de saúde e assistência social, por meio da realização de reuniões interdisciplinares para o direcionamento de atenção específica aos núcleos familiares assistidos pela DAJ-UFMG. Ao longo deste trabalho, foi, também, adotada a metodologia clínica da litigância estratégica em direitos humanos, com o emprego de técnicas de peticionamento

³⁵ DRUMMOND et al, 2018, no prelo.

estratégico como a invocação dos direitos fundamentais à maternidade e à proteção da infância previstos no caput do art. 6º da CRFB/88 e do emprego de fundamentação embasada nos princípios da manutenção dos vínculos familiares e da prevalência da família natural e extensa para a proteção a promoção dos direitos das criança e adolescentes, conforme previsto nos arts. 4º e 100, X do ECA.

Nos procedimentos judiciais acompanhados pela DAJ-UFMG, foi aventada a desconstrução da criminalização da pobreza e da compreensão discriminatória e incapacitante do usuário de drogas, defendendo-se a impossibilidade de presunção de risco para a criança em razão da dependência química de seus genitores. Como forma de influenciar a criação de jurisprudência favorável e arguir a nulidade da normativa que amparou os afastamentos de crianças de seus núcleos familiares, optou-se pela inclusão de incidente de inconstitucionalidade da Portaria nº 3/2016 da VCIJ-BH em peças recursais, bem como de normativas e jurisprudência internacionais na temática da proteção aos direitos humanos das crianças e adolescentes. Tal normativa, no entanto, viria a ser suspensa em razão da incidência estratégica no Conselho Nacional de Justiça e na Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, empreendida por meio da articulação de diversos membros e apoiadores técnicos da rede Mães Órfãs em Belo Horizonte, da qual a CdH-UFMG faz parte.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O “sair dos muros da Universidade”, evocado pelo conceito e pelo próprio nome da Extensão Universitária no Brasil não faria sentido se não contemplasse a ação engajada e comprometida com a realidade social do país. Nesse sentido, é de se considerar que a formação do profissional do Direito, em Universidade Pública, cumpre os ditames constitucionais quando contempla o olhar para as causas de interesse social e os capacita para atuarem pelas mudanças dos contextos estruturais que acarretam violações cotidianas de direitos humanos tão próximas de todos nós.

Além disso, o método clínico tem um caráter transformador na formação de novos juristas e todos os demais profissionais que atuam com questões pertinentes à efetivação de direitos fundamentais dos cidadãos. A prática jurídica cotidiana, bem como atividades acessórias a ela, e tão importantes quanto, como lobby em direitos humanos, por exemplo, tem um papel didático que influenciará os primeiros passos dos discentes em sua relação com a sociedade, como mercado de trabalho e em suas próprias relações interpessoais. A autonomia e empatia adquiridos no âmbito da extensão universitária, aliadas ao ensino e à pesquisa, são

elementos essenciais na formação acadêmica e que possibilitará a este indivíduo alcançar uma visão ampla das problemáticas vivenciadas por ele futuramente.

Conclui-se, portanto, que a institucionalização de uma Clínica de Direitos Humanos no âmbito da DAJ-UFMG, vem somar aos seus objetivos de prestação de assistência judiciária aos menos favorecidos. Por certo que a chegada de um novo programa de extensão à esfera de uma Divisão consolidada há mais de 55 anos à época da fundação da CdH-UFMG, e que atualmente completa 60 anos de prestação de assistência judiciária gratuita à população hipossuficiente de Belo Horizonte, encontrou desafios próprios de dinâmicas e práticas de trabalho consolidadas ao longo desse tempo. Todavia, a prática da atuação conjunta e articulada dos programas hoje coexistentes no âmbito da DAJ-UFMG, e em especial a atuação estratégica nos casos individuais relacionados à violações de direitos humanos vem revelando múltiplos benefícios, considerando-se que a CdH-UFMG busca ampliar o leque de possibilidades para atuação nos casos individuais, podendo, inclusive, contribuir para a desjudicialização do litígio ao privilegiar ações e incidências em âmbito extrajudicial.

O aprendizado final que se pretende deixar registrado com a presente reflexão centra-se na compreensão de que a assessoria especializada em direitos humanos em casos individuais empreendida por parte de uma Clínica de Direitos Humanos mostra-se como uma fonte essencial de subsídios materiais para a composição socialmente referenciada do litígio estratégico por meio do emprego das metodologias clínicas. De acordo com a experiência do Programa CdH-UFMG, os casos individuais fornecem o lastro social que oxigena as ações desenvolvidas no âmbito da pesquisa e da extensão pelo Programa CdH-UFMG, cujas duas vertentes de trabalho concentradas em casos ampliados e casos individuais retroalimentam-se e beneficiam-se reciprocamente. Ademais, o emprego das metodologias clínicas em casos individuais acolhidos no âmbito do Programa de Assistência Judiciária da DAJ-UFMG oportuniza aos estudantes que constroem cotidianamente a prática jurídica universitária daquele Programa o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais que contribuirão de forma permanente para o seu desenvolvimento profissional não somente como juristas críticos e sensíveis à realidade social desigual que os cerca, mas, também, como defensores de direitos humanos aptos a operarem o direito como instrumento de transformação da realidade a serviço da efetiva concretização do ideal de justiça social.

“Nunca duvide que um pequeno grupo de pessoas conscientes e engajadas possa mudar o mundo.

De fato, sempre foi assim que o mundo mudou”

Margaret Mead

Referências

ALEIXO, Letícia Soares; AMARAL, Lorena Parreiras; THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho. Ferramentas Clínicas na Advocacia Estratégica em Direitos Humanos. In: NICÁCIO, Camila Silva et al. *Clínicas de Direitos Humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova*. Belo Horizonte: Arraes, 2017, p. 35-52.

DRUMMOND, Amanda Naves et al. Atuação estratégica em direitos humanos contra o afastamento arbitrário de bebês do convívio familiar: reflexões sobre a prática. *Revista Saúde em Redes*, no prelo, 2018.

FRANK, J. *Why Not a Clinical Lawyer School?*. USA: Law Review, 1933.

FARNSWORTH, A. *Introducción al Sistema Legal de los Estados Unidos*. Buenos Aires: Editorial Zavalia, 1990, p. 34-36.

ITATIAIA. Todos os dias, de um a dois recém-nascidos são abandonados por mães dependentes do crack em Belo Horizonte, segundo a Vara de Infância e Juventude. 2016. Disponível em: <<http://www.itatiaia.com.br/noticia/dois-bebes-sao-abandonadas-diariamente-em-bh-por-maes-viciadas-em-crack>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

LAPA, Fernanda Brandão. *Clínica de Direitos Humanos: uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil*. 2014. Tese (Doutorado em Educação: Psicologia da Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/16134/1/Fernanda%20Brandao%20Lapa.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

MACIEL, Alice. Tive que entregar meu filho para uma desconhecida. *Agência Pública*, 2017. Disponível em: <<http://apublica.org/2017/07/tive-que-entregar-meu-filho-para-uma-desconhecida/>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). *Recomendação nº 05/2014*. 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Publicação: 16 jun. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). *Recomendação nº 06/2014*. 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Publicação: 06 ago. 2014.

MORALES, F. G. *El trabajo clínico en materia de Derechos Humanos e Interés Público en América Latina*. Cuadernos Deusto de Derechos Humanos. Bilbao: Universidad de Deusto, 2004.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *O que são os direitos humanos?*. Site oficial das Nações Unidas no Brasil. Brasília. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. Da mobilidade social à constituição da identidade política: reflexões em torno dos aspectos psicossociais das ações coletivas. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, 2002, p. 59-71.

R7.Usuária de crack leva filho para boca de fumo em BH. 2013. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/minas-gerais/usuaria-de-crack-leva-filho-para-boca-de-fumo-em-bh-22052013>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

RUTIS, Luiz Augusto. O Método Clínico e o Déficit Social e Pedagógico do Ensino Jurídico Brasileiro. In: NICÁCIO, Camila Silva et al. *Clínicas de Direitos Humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova*. Belo Horizonte: Arraes, 2017, p. 1-17.

SAULE JÚNIOR, Nelson (coord.). *Pesquisa – Organismos Universitários de Direitos Humanos*. São Paulo: Artgraph, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). *Portaria nº 3/VCIJBH/2016*. Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte. Publicação: 22 jul. 2016.

UNICEF. *Advocacy Toolkit: A guide to influencing decisions that improve children's lives*. United Nations Children's Fund (UNICEF), New York, 2010. Disponível em: <https://www.unicef.org/evaluation/files/Advocacy_Toolkit.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

UNICEF. *Comunicação, Direitos Humanos e Infância - Construindo uma agenda positiva para o Semiárido*. Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, DH JUSPOPULI ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS. Selo UNICEF Município Aprovado. Edição Salvador, 2011. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/br_comunicacao_guia_sab.pdf>. Acesso em 20 de julho de 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena; ALMEIDA, Eloísa Machado de. Advocacia estratégica em direitos humanos - A experiência da Conectas. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, 15ª ed., dez. 2011. Disponível em: <<http://sur.conectas.org/advocacia-estrategica-em-direitos-humanos/>>. Acesso em: 10 jun. 2018.